

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

1. OBJETO

Oferta de serviços educacionais, em nível de pós-graduação *stricto sensu*, na modalidade presencial, do curso de Mestrado em Direito da Universidade do Oeste de Santa Catarina (UNOESC), atendendo às demandas de profissionais do quadro funcional do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJMA), sejam ocupantes de cargos efetivos ou comissionados, e instituições cooperadas.

2. FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

A proposta apresentada pela UNOESC compreende a oferta de curso de Mestrado em Direito, na modalidade presencial, atendendo às demandas de profissionais do quadro funcional do TJMA (em cargos efetivos ou comissionados) e instituições cooperadas, com previsão de abertura de 24 vagas.

Esse serviço especializado é descrito na Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos -, sendo considerada possível a contratação direta e por inexigibilidade de licitação. Em especial, no art. 74, essa Lei prevê o “treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal”, como parte do rol de “serviços técnicos profissionais especializados”, consignando:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

O conceito de “notória especialização” é suscitado no § 3º, do *caput*: :

Para fins do disposto no inciso III do *caput* deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Essa definição foi também estabelecida pelo Tribunal de Contas de União (TCU), em consideração à legislação em vigor à época, mas que pode ser transposta para o atual contexto, que enfatizou a possibilidade da contratação por inexigibilidade de licitação, por meio da Súmula 252/2010:

A inviabilidade de competição para a contratação de serviços, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

Tendo em vista a inexorabilidade de processo licitatório, considera-se possível e necessária a contratação do curso de pós-graduação proposto, em função da notória especialização da instituição ofertante, a singularidade característica do seu Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD) implementado em seu Campi, em Chapecó, SC, bem como da alta pontuação obtida perante a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e reconhecimento da comunidade acadêmica.

Quanto à singularidade do serviço, destaca-se também o Acórdão nº 852/2008, igualmente convergente com a atual Lei de Licitações, firmado pelo TCU:

“... a natureza singular se caracteriza como uma situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional ou empresa especializada. Envolve os casos que demanda mais do que a simples especialização, pois apresentam complexidades que impedem obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional.”

E, nesse sentido, depreende-se que o curso de Mestrado proposto pela UNOESC compõe um programa institucional caracteristicamente singular, tanto pela qualidade da estrutura do seu Campi, projeto político-pedagógico, linhas de pesquisa, produção científica e corpo docente, como assevera a CAPES em seus relatórios decorrentes dos recentes ciclos avaliativos, pela Portaria nº 609, de 14/03/2019, por meio da qual reconheceu e recomendou cursos de pós-graduação *stricto sensu* submetidos à “Avaliação Quadrienal 2017”¹.

Asseveramos, assim, que tais abordagens temáticas são necessárias ao contexto do Judiciário Maranhense e dos territórios onde se faz presente, justificando as providências da ESMAM para, uma vez autorizado pela Presidência do TJMA, garantir a sua implementação a partir do primeiro semestre de 2022.

Sobre essa característica em destaque, o TCU, pela Súmula 264, apresentou o seguinte entendimento: a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação.

A respeito da singularidade, é possível afirmar que o processo formativo delineado na proposição apresentada apresenta-se adequadamente contextualizado às realidades do Judiciário e do território, atendendo às necessidades atuais por fortalecimento das suas capacidades e em função da necessária implementação de uma consistente política de formação em nível de pós-graduação e para instrumentalização do seu quadro funcional em campos específicos de atuação.

Tal situação traduz a relevância e a singularidade do objeto deste Termo de Referência (TR) e a conseqüente impossibilidade de comparações, segundo os “critérios objetivos de

1 CAPES. **Plataforma Susupira – Cursos Avaliados e Reconhecidos**. Módulo consulta. Brasília: CAPES, 2021. Disponível em: <<https://sucupira.capes.gov.br>>. Acesso em 09/09/2021.

qualificação inerentes ao processo de licitação”. Considera-se de notória especialização, segundo as premissas mencionadas, o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A notoriedade da UNOESC está demonstrada nos resultados do último ciclo avaliativo da CAPES, que concedeu ao PPGD o conceito 4 (observa-se que 70% dos programas de mestrado e doutorado em Direito no Brasil têm avaliações inferiores a 4). Com a qualidade, índices positivamente crescentes de produção científica e boa estrutura acadêmica, é possível confirmar a relevância do saber educacional, com a obtenção de bons conceitos em avaliações externas, notadamente pela CAPES, além do reconhecimento da excelência dos seus programas de graduação e pós-graduação, com destaque para as áreas do Direito, das ciências humanas e da saúde, entende-se ser justificável a contratação da UNOESC, como retratado a seguir.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O curso ora proposto visa alcançar às demandas permanentes por formação dos profissionais do TJMA, o que se pode depreender ao analisarmos as manifestações de magistrados e demais servidores, bem como ao se observar as orientações político-estratégicas do Poder Judiciário e da Direção da ESMAM.

Tendo criado o seu Programa de Pós-Graduação e Pesquisa, a ESMAM pretende ampliar as capacidades dos profissionais que compõem o quadro funcional do TJMA – Magistrados e demais servidores – para que a pesquisa e as práticas de formação e intervenção nos contextos do judiciário se ampliem e se aprofundem.

Entende-se que a produção de pesquisas e a formação em nível de pós-graduação, no TJMA, colocam-se como iniciativas essenciais, especialmente quando implementadas de modo colaborativo e com focos em realidades socioterritoriais específicas. A integração das funções de estudo, pesquisa e ensino das ciências jurídicas, das políticas sociais básicas, das salvaguardas dos direitos humanos e demais áreas do conhecimento é importante para melhorar a atuação dos serviços judiciários e demais políticas públicas sobre as quais incide, pois são pertinentes e significativamente convergentes o sistema normativo existente, os meios jurídicos, o sistema de garantias de direitos e as suas implicações para a legitimidade do Estado de Direito e garantia do bem-estar e desenvolvimento da sociedade.

Desse modo, o fortalecimento de capacidades, a melhoria dos serviços jurisdicionais e as possibilidades de produção de novos saberes, decorrerão de processos formativos em nível de pós-graduação, contribuindo, assim, como atividade de produção científica, melhoria da atuação docente e técnico-profissional, melhor compreensão das necessidades e demandas da sociedade, desenvolvimento de novas tecnologias e práticas, dentre outros.

Portanto, ao investir na capacitação dos magistrados e demais servidores do TJMA, a ESMAM busca a valorização de seu pessoal, cumprindo assim diretrizes do seu Regimento Interno e tem a perspectiva do aperfeiçoamento dos profissionais para realizar estudos e pesquisas sobre sistemas de justiça e suas interfaces com o sistema de garantias de direitos; elaborar e publicar artigos científicos; planejar atividades para divulgação e qualificar as formas de comunicação científica; e incentivar a participação de pesquisadores em redes de

intercâmbio científico em contextos estadual, nacional e internacional, cujos temas e objetivos sejam relacionados a plataformas temáticas e projetos diversos.

Em função dessas demandas e circunstâncias, tem-se a UNOESC como parceira para criação das condições necessárias à formação de mestres em Direito no contexto do judiciário.

A UNOESC é uma Universidade Comunitária de direito privado com fins públicos, credenciada pelo Ministério da Educação (MEC) por meio do Decreto de 14.08.1996 e reconhecida pela Portaria MEC nº 1.384/2018. Administrativamente, enquadra-se como instituição comunitária de educação (privada, com fins públicos), nos termos da Lei 12.881/13 e do art. 242 da Constituição Federal, com prazo de duração indeterminado.

A instituição ofertante em questão pauta-se por modelo de gestão que tem como base a colegialidade das decisões, alicerçado em: a) Gestão democrática, representatividade dos diversos segmentos que a compõem, o exercício da autonomia universitária nos diversos níveis e instâncias e a unidade nos ordenamentos acadêmicos e de gestão; b) Gestão integrada, pautada no princípio da integração entre a unidade mantida (Unoesc) e a entidade mantenedora (a Funoesc), unificando os processos e respeitando a descentralização da gestão financeira outorgada aos campi; c) Gestão orçamentária integrada, com compromisso com a sustentabilidade financeira, com vistas à melhoria contínua da qualidade acadêmico-administrativa, ao fortalecimento da Instituição e ao planejamento da expansão da oferta educacional, da produção do conhecimento, da inovação, da oferta de serviços e do atendimento às exigências das atividades de Assistência Social; d) Interação entre os profissionais das diferentes unidades de gestão, considerando a área geográfica de inserção e a organização estrutural presente nas principais cidades da região; e) Gestão voltada à otimização da estrutura física e laboratorial, para adequar os espaços físicos da Instituição às necessidades do ensino, da extensão, da pesquisa e da Inovação; f) Gestão comprometida com a qualificação, visando à valorização dos profissionais, bem como a melhoria da qualidade acadêmico-administrativa; g) Gestão voltada à ampliação de parcerias com instituições públicas e privadas; h) Gestão por a avaliação institucional; i) Gestão dos planos de carreira, j) Gestão administrativa guiada pelo planejamento estratégico.

A UNOESC conta com 17.316 matrículas, neste segundo semestre de 2020, sendo 14.884 alunos vinculados a 43 cursos de graduação, 2.412 estudantes matriculados em cursos de pós-graduação lato e stricto sensu, e 1.222 em cursos de educação básica.

Na pós-graduação *stricto sensu*, a Unoesc oferta 6 cursos de Mestrado e 3 cursos de Doutorado: Mestrado Acadêmico em Biociências e Saúde (CAPES 3), Mestrado Acadêmico em Ciência e Biotecnologia (CAPES 3), Mestrado Acadêmico em Educação (CAPES 4), Mestrado em Sanidade e Produção Animal Aplicadas à Pequenas Propriedades (CAPES 3), Mestrado Profissional em Administração (CAPES 3), Mestrado Acadêmico em Direito (CAPES 4), Doutorado em Administração (CAPES 4), Doutorado em Educação (CAPES 4), e Doutorado em Direito (CAPES 4).

O Programa de Pós-Graduação em Direito, nos primeiros 4 anos (2013-2016), num processo de estruturação e consolidação, criou as condições acadêmicas e científicas para já na primeira avaliação quadrienal elevar-se do conceito 3 (três) para o conceito 4 (quatro). Após a avaliação quadrienal (2013-2016), o PPGD da Unoesc, habilitado pelo conceito 4 (quatro) obtido nessa, pleiteou em 2017, o Curso de Doutorado. A aprovação dele ocorreu na 186ª reunião do CTC-ES, ocorrida entre os dias 29 e 31 de maio de 2019.

Além da consolidação na mesorregião do Oeste Catarinense, no segundo semestre de 2019, o PPGD Unoesc, em linha com sua missão institucional prevista em PDI e disposta na Lei Federal n. 12.881/2013 (art. 2º, inc. IV), iniciou as tratativas para a oferta de vagas com a Faculdade FAIPE, localizada em Cuiabá, Mato Grosso, região Centro Oeste do Brasil. Esta

possibilidade de Mestrado Interinstitucional (Minter) foi planejada e estudada diante do próprio diagnóstico desta região pelo Comitê de Área no último Documento de 2019 (https://www.capes.gov.br/images/Documento_de_%C3%A1rea_2019/Direito.pdf , p. 4). Neste contexto, foi firmado um convênio da Unoesc com a Faculdade Faipe, do qual se estipulou a inauguração do Minter, ofertado pelo PPGD Unoesc, no ano de 2020. O processo seletivo foi realizado no último bimestre de 2019.

Destaca-se, também, que o TJMA, a ESMAM e a Associação dos Magistrados do Maranhão (AMMA) mantêm o termo de contrato junto à UNOESC para efetivação de uma turma de Doutorado em Direito, atendendo a 13 profissionais do seu quadro funcional. Esse curso, em andamento desde fevereiro/2021, é objeto do Contrato de Prestação de Serviços nº 0018_1/2020 – TJMA, Processo nº 34.731/2020-TJMA.

A partir da descrição pertinente à UNOESC, com o objetivo de afirmar sua real competência para execução do serviço ora apresentado, cabe caracterizar, a seguir, o curso *stricto sensu* demandado e suas principais contribuições para o TJMA e seu quadro funcional.

Intitulado “Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade do Oeste de Santa Catarina, Doutorado acadêmico em Direito”, o Mestrado em Direito ofertado pela UNOESC é concentrado no estudo e na pesquisa de teorias, problemas e mecanismos de efetivação de direitos fundamentais, com as seguintes linhas de pesquisa:

- a) Direitos Fundamentais Cíveis – que compreende temas, problemas e interpretações que envolvem direitos humanos e direitos fundamentais cíveis, com especial atenção às liberdades individuais e bens cíveis no contexto da revolução tecnológica, da economia do conhecimento e da democracia; e
- b) Direitos Fundamentais Sociais – que compreende temas, problemas e interpretações que envolvem direitos humanos e direitos fundamentais sociais, com especial atenção às relações de trabalho, ao direito à saúde, assistência e previdência social, à educação, à moradia e a outros direitos correlatos, com especial interesse nas políticas públicas, nas convergências com o desenvolvimento sustentável e na economia do bem-estar social.

O perfil da demanda a ser atendida pela presente proposta de Turma Especial Regular de Mestrado da UNOESC inclui dois tipos de profissionais. O primeiro tipo são os profissionais que, na ESMAM, exercem a função de docentes e que precisam qualificar-se mais para atuarem no campo da pesquisa e do ensino. O segundo grupo é constituído por profissionais da magistratura e ocupantes dos demais cargos, com formação superior, em atividade nas comarcas do Maranhão e que buscam aperfeiçoamento profissional e evolução em sua carreira profissional e melhorias concretas em seus contextos de atuação.

Por meio do Curso de Mestrado aqui proposto, serão abordados os campos analíticos e de investigação que vêm sendo desenvolvidos pelo PPGD da UNOESC, pelos quais se busca aprofundar os diálogos entre o Direito, as diversas áreas do conhecimento que incidem sobre o universo do judiciário e, substancialmente, as salvaguardas sociais e os direitos fundamentais.

O plano enviado pela UNOESC configura-se em projeto de cooperação pertinente e destaca aspectos substanciais, essencialmente o conjunto disciplinas e linhas de pesquisa que possibilitam a realização de estudos essenciais ao Poder Judiciário.

O objetivo do programa *stricto sensu* – nível Mestrado -, cabe destacar, é formar pesquisadores plenamente qualificados para realizar atividades de pesquisa e de magistério superior no campo do Direito, como também qualificar profissionais já integrados aos quadros

das instituições públicas, da sociedade civil e das instituições privadas ou comunitárias com histórico de atuação na área social.

Os objetivos específicos para realização do curso em questão foram assim definidos:

- a) capacitar docentes que atuem na ESMAM;
- b) fortalecer as atividades de pesquisa e produção acadêmica na ESMAM;
- c) prover instrumentos conceituais e analíticos do campo de estudos do Direito e suas articulações multidisciplinares; e
- d) contribuir para uma compreensão mais apurada para intervenções mais eficazes sobre as questões referentes à atuação profissional dos magistrados e demais servidores ao seu contexto social, político e institucional.

Os impactos esperados no contexto do TJMA são:

- a) os profissionais beneficiados alcançarão a qualificação profissional que constitui um pré-requisito para ascensão funcional em sua carreira, sendo também um qualificativo quando da submissão de projetos para órgãos de fomento em pesquisa;
- b) formação de núcleos de pesquisadores vocacionados para atuação sobre os problemas regionais, com capacidade de replicação desses conhecimentos;
- c) desenvolvimento de projetos de pesquisa focados na realidade local e regional, dos municípios maranhenses e do estado, os quais poderão gerar conhecimentos específicos como serviriam de subsídio para projetos de intervenção e o aperfeiçoamento de serviços jurisdicionais, das políticas públicas e da atuação conjunta do poder público com a sociedade civil; e
- e) a oferta do Mestrado representará mais um passo para o fortalecimento do papel da instituição na região como produtora de conhecimento, formadora de recursos humanos e centro de referência no conhecimento específico da região, sem perder de vista o contexto nacional.

Quanto aos custos constantes na proposta da UNOESC, estes foram definidos em R\$ 910.000,00, a serem pagos em 24 parcelas mensais de R\$ 37.916,67, o que representa uma mensalidade, por discente, de R\$ 1.579,86.

Como demonstrado a seguir, é possível depreender que os valores mensais/discente da proposta apresentada pela UNOESC são relativamente inferiores aos praticados por programas de mestrado equivalentes no Brasil, em 2021:

PPGD	Município	Mensalidade R\$	Total R\$
(1) Faculdade de Direito de Vitória (FDV)	Vitória (ES)	24 x 3.500,00	84.000,00
(2) Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS)	Porto Alegre (RS)	24 x 3.091,15	74.187,70
(3) Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP)	Recife (PE)	24 x 2.580,00	61.920,00
(4) UNOESC	Chapecó (SC)	24 x 1.579,86	37.916,64

Obs: links das instituições mencionadas, cujas cópias encontram-se em anexo:

- (1) <http://site.fdv.br/investimento-ppgd>
- (2) <https://www.pucrs.br/ingresso/informacoes-financeiras/mensalidades-pos-graduacao/>
- (3) https://portal.unicap.br/documents/475032/595271/Edital-2021_Mestrado-em-Direito.pdf/3b104dbb-25e8-5ef6-3418-d9081574dc7a?t=1605795751195

5. LOCAL E PERÍODO DE EXECUÇÃO

O curso ocorrerá, em suas aulas correntes para cumprimento dos créditos das disciplinas obrigatórias e optativas, no Campus UNOESC Chapecó, SC, semestralmente, bem como as atividades de apoio, tais como Coordenação e Secretaria, acesso à biblioteca (online), aulas online orientações dos docentes UNOESC aos discentes (as orientações poderão ocorrer presencialmente ou online, por entendimento entre orientadores e orientandos).

Atividades científicas complementares a serem promovidas, articuladas necessariamente ao Mestrado UNOESC, ocorrerão nos contextos da ESMAM e da AMMA, em São Luis: Seminários de pesquisa, Cursos livres e Palestras. Tais eventos serão promovidos conjuntamente pela UNOESC e pela ESMAM - por meio do seu Programa de Pós-Graduação e Pesquisa - em parceria com a AMMA.

O curso de Mestrado em questão ocorrerá durante 24 meses, a contar da data de realização da aula inaugural. Para cumprimento de todas as atividades inerentes à publicação de edital, seleção e matrícula de discentes, oferta do curso em si e providências para prestação de contas ao final pela UNOESC, propõe-se o prazo de 3 anos para vigência do Termo de Contrato.

A seguir, o cronograma geral das atividades propostas para o curso:

Período	Atividade	Local
1º mês	Publicação do edital de seleção e inscrições	Online
2º mês	Realização do processo seletivo	Online
3º mês	Homologação do resultado e realização das matrículas	Online
3º mês	Solenidade de lançamento da cooperação e aula magna	Online
4º mês	Oferta de disciplinas – primeiro semestre	Chapecó
6º mês	Oferta de disciplinas – primeiro semestre	Online
6º mês ao 24º mês	Atividades de orientação para pesquisa e construção da dissertação	Online
8º mês	Seminário de pesquisa e cursos livres	São Luís
10º mês	Oferta de disciplinas – segundo semestre	Chapecó
14º mês	Seminário de pesquisa e cursos livres	São Luís
16º mês	Oferta de disciplinas – terceiro semestre	Online
18º mês	Qualificação da dissertação	Online
20º mês	Seminário de pesquisa e cursos livres	São Luís
21º mês ao 24º mês	Defesa de dissertação	Chapecó
25º mês ao 30º mês	Prestação de contas e encerramento do Termo	Online

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- (a) Executar o serviço conforme especificações e demais condições contidas neste Termo de Referência e na proposta apresentada;
- (b) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e da proposta;

- (c) Responder por todas as despesas de natureza tributária, trabalhista e previdenciária que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços.
- (d) Fornecer os materiais didáticos, de apoio e diploma de conclusão do curso para os participantes que cumprirem os requisitos mínimos para obtenção do título exigidos pelo programa.
- (e) Corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas ou irregularidades detectadas ou notificadas pela Administração;
- (f) Fornecer o Diploma de Mestre em Direito aos participantes que cumprirem os requisitos mínimos de frequência, aproveitamento, qualificação e defesa de dissertação, para a obtenção do título.
- (g) Solicitar o pagamento mensal relativo à prestação do serviço, por meio de relatório consubstanciado e nota fiscal, por ofício dirigido ao Diretor Geral da ESMAM;
- (h) Apresentar relatório final de execução do contrato;
- (i) Receber representantes da contratante em seu Campi, sempre que necessário, e criar condições necessárias à realização da avaliação *in loco* da realização do serviço contratado;
- (j) Fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento do termo;

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- (a) Fornecer à Contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução da capacitação conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- (b) Designar o Programa de Pós-Graduação e Pesquisa da ESMAM, bem como fiscais de contrato, para acompanhar e avaliar os resultados provenientes do Termo, examinando e aprovando cada prestação de contas e/ou relatório de execução, na forma da legislação em vigor;
- (c) Acompanhar e apoiar aos profissionais do TJMA interessados em participar dos processos seletivos para acessar as atividades de ensino e pesquisa previstas em seu objeto;
- (d) Receber, em suas dependências, representantes indicados pela UNOESC, a fim de desenvolver atividades inerentes ao objeto do Termo, designando empregado e/ou servidor para seu apoio;
- (e) Recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço prestado fora das especificações constantes neste termo de referência;
- (f) Notificar a Contratada, por escrito, sobre quaisquer irregularidade constatada, solicitando a sua regularização;
- (g) Assegurar diretamente, ou pela ESMAM, a concessão de passagens e diárias aos docentes da UNOESC, bem como a infraestrutura e apoios acadêmico, administrativo e logístico, necessários à realização dos seminários de pesquisa e cursos livres em São Luís, arcando, inclusive, com os custos das horas/aula dos cursos eventualmente ofertados aos profissionais do TJMA que não estejam participando do Mestrado ora proposto;
- (h) Repassar, à UNOESC, os recursos necessários à execução do contrato, em valores oriundos da consignação em folha de pagamento por descontos mensais na remuneração dos discentes.

8. RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

Para acompanhamento e fiscalização do referido termo, serão designados os seguintes servidores: Railander Quintão de Figueiredo, matrícula 192591, titular, e Carlos Magno Belo Pereira, matrícula 101253, seu substituto, por intermédio da Divisão de Pós-Graduação e Pesquisa da ESMAM.

9. DOS CUSTOS E PAGAMENTOS

- (a) O valor total do curso proposto é de R\$ R\$ 910.000,00, composto por recursos oriundos de descontos mensais em folha de pagamento de cada discente matriculado, em 24 parcelas individuais mensais de R\$ 1.579,86, sendo integralizado pelo TJMA e creditado mensalmente em conta da UNOESC. Assim, o TJMA repassará à contratada 24 parcelas mensais de R\$ 37.916,67.
- (b) A transferência mensal do recurso destinado à UNOESC ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após a retenção do valor descontado na folha de pagamento do TJMA.
- (c) O discente que, por qualquer motivo, deixar de cumprir as atividades exigidas pelo curso e não concluí-lo, mas mantiver o vínculo com o TJMA, terá a retenção mensal mantida em folha de pagamento do valor correspondente à mensalidade até o encerramento do curso.
- (d) O discente que, por qualquer motivo, deixar de ter vínculo com o TJMA, deverá, obrigatoriamente, creditar em conta do Judiciário os valores individuais, a cada mês, em conta a ser indicada pela Diretoria Financeira do TJMA, a contar da data da sua saída do quadro do Judiciário, enviando o comprovante do recolhimento à ESMAM, podendo permanecer matriculado no curso até a sua conclusão.
- (e) O pagamento do TJMA à UNOESC será efetuado por meio de ordem bancária para crédito na conta indicada na proposta da Contratada;
- (f) A Nota Fiscal deverá ser emitida pela Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aquelas de filiais ou da matriz. As Notas Fiscais deverão conter discriminação idêntica à contida na respectiva Nota de Empenho;
- (g) Se a Nota Fiscal for apresentada em desacordo com este Termo de Referência ou com irregularidades, o prazo para pagamento ficará suspenso até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando quaisquer ônus para o TJMA;
- (h) Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;
- (i) Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- (j) A ESMAM, por meio da Unidade Orçamentária 04902 – Fundo Especial da Escola Superior da Magistratura (FESMAM), arcará com as despesas de passagens e diárias de viagem, itens necessários aos deslocamentos e permanência dos docentes da UNOESC, das respectivas cidades de residência a São Luís, para realização de atividades inerentes aos seminários de pesquisa e aos cursos livres relacionados ao

objeto deste Termo, arcando, inclusive, com os custos das horas/aula dos cursos eventualmente ofertados aos profissionais do TJMA que não estejam participando do Mestrado como discentes (em planos e valores a serem definidos a cada semestre, de acordo com a demanda e a disponibilidade orçamentária). A seguir, a estimativa de percursos, diárias e valores, para realização de seminários de pesquisas e cursos livres em São Luís:

Período	Quant docentes	Percursos	Diárias	Custo total das diárias TJMA + adic desloc	Custos estimados ds passagens aéreas (1)	Custos estimados da hora/aula para cursos livres e seminários
8º mês	2	Chapecó – São Luís - Chapecó	8	R\$ 4.600,00	R\$ 1.688,00	R\$ 4.000,00
	1	Florianop – São Luís - Florianop	4	R\$ 2.300,00	R\$ 844,00	R\$ 2.000,00
14º mês	2	Chapecó – São Luís - Chapecó	8	R\$ 4.600,00	R\$ 1.688,00	R\$ 4.000,00
	1	Florianop – São Luís - Florianop	4	R\$ 2.300,00	R\$ 844,00	R\$ 2.000,00
20º mês	2	Chapecó – São Luís - Chapecó	8	R\$ 4.600,00	R\$ 1.688,00	R\$ 4.000,00
	1	Florianop – São Luís - Florianop	4	R\$ 2.300,00	R\$ 844,00	R\$ 2.000,00
TOTAIS	9		36	R\$ 20.700,00	R\$ 7.001,00	R\$ 18.000,00

(1) Cálculo baseado no valor médio utilizado para as rotas aéreas é baseado no Relatório de Tarifas Aéreas da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC). Segundo o órgão federal, tal relatório apresenta dois indicadores de preços de passagens aéreas no Brasil: “o Yield Tarifa Aérea (que apresenta o valor médio pago por passageiro em cada quilômetro voado) e a Tarifa Aérea Média (que representa o valor médio pago por passageiro em uma viagem aérea) [...] calculados a partir das informações dos bilhetes de passagem emitidos correspondentes à comercialização dos serviços de transporte aéreo público regular de passageiros no Brasil, mensalmente registradas na ANAC pelas empresas aéreas”, de acordo com a ANAC. Neste caso, foi utilizado o valor médio da tarifa real anual de e para São Luís, obtida pelo monitoramento de todas as rotas, no 2º Trimestre de 2021, que foi de R\$ 388,95.

Fonte: AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL (ANAC). **Relatório de Tarifas Aéreas – 52ª Edição – 2º trimestre 2021**. Brasília: ANAC, 2021. Disponível em: <<https://www.gov.br/anac/pt-br/assuntos/regulados/empresas-aereas/envio-de-informacoes/tarifas-aereas-domesticas-1/relatorio-de-tarifas-aereas-domesticas-nacional>>. Acesso em 15 out 2021.

- (k) Não haverá reajuste, considerando que o prazo de vigência da contratação não ultrapassará a 3 (três) anos.
- (l) os profissionais do TJMA, matriculados no curso de Mestrado previsto neste Termo, além dos custos das respectivas mensalidades, serão unicamente responsáveis pelas despesas com os deslocamentos a Chapecó, bem como hospedagem e alimentação, para participação em todas as aulas presenciais realizadas pela UNOESC necessárias ao cumprimento dos créditos, e para eventuais participações em atividades de orientação para elaboração de dissertação e de pesquisa complementares ao curso em questão, eximindo-se as signatárias do Termo proposto de qualquer custeio nesse sentido.

10. DAS SANÇÕES

Por quaisquer descumprimentos das obrigações contratuais, a instituição executora receberá notificação por escrito do TJMA, para apresentar defesa, facultando-lhe, nesta oportunidade, se conveniente à Administração, prazo para adequação quanto às suas obrigações.

Em conformidade com o estabelecido nos artigos 155 e 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, pela inexecução total ou parcial do Contrato, garantida a prévia defesa, ficará sujeita a instituição executora às penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 2% (trinta por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou do empenho, no caso de o interessado não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de assinar o Contrato, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente e/ou;
- c) Multa de mora por atraso na execução do serviço de até 10 dias, juros de 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia;
- d) Multa de mora por atraso na prestação do serviço superior a 10 dias, juros de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia;
- e) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos, quando da inexecução contratual resultar prejuízos para a Administração;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

11. DA RESCISÃO

As hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8666/93, bem como a Lei Federal nº 14.133/2021.

12. DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, para dirimir as questões oriundas deste Termo de Referência e das contratações dele decorrentes, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Luís, 08 de novembro de 2021



Railander Quintão de Figueiredo
Chefe de Divisão de Pós-Graduação e Pesquisa